



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 174, de 21 de outubro de 2021

Altera a redação dos arts. 29, 33 e 36, suprime-se o §7º do art. 36, e acrescenta o inciso XVIII ao art. 3º, todos da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

XVIII – Vencimento-base: É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em lei, devidamente atualizado”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – A contagem do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício para fins de concessão da primeira progressão ou promoção ocorrerá a partir da data em que o servidor entrar em efetivo exercício”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - As progressões corresponderão, para cada novo interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, a um acréscimo de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base atualizado de suas respectivas carreiras”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º - Fica alterado o art. 36 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 – A promoção corresponderá a um percentual incidente sobre o vencimento base atualizado da respectiva carreira do servidor, sendo concedida ao servidor sempre que preencher os seguintes requisitos: (...)".

Art. 5º - Fica suprimido o §7º, do art. 36 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.292, de 28 de dezembro de 2018, bem como demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala de Reuniões, em 21 de outubro de 2021

Leandro Silva Marques
Anderson Martins da Conceição
Arnaldo Pereira dos Santos
Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima
Edson Gonçalves Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Fábio Augusto da Fonseca

Igor Júnior da Silva

Lucas Eduardo Gois Santos

Márcio Antônio de Oliveira Júnior

Maximiliano Silva Baêta Fortes

Paulo César Teixeira

Renê Américo da Silva

Wellington Danilo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa desfazer antinomias ocorridas em relação à Lei Municipal nº 3.292, de 28 de dezembro de 2019, e a Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, eis que regulamentavam de forma equivocada a concessão de progressão e promoção aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itabirito.

Veja-se que havia completo desrespeito aos princípios da irredutibilidade de vencimentos, bem como da isonomia e regular atualização dos vencimentos dos servidores públicos, eis que não consideravam o salário atual dos servidores efetivos para as gratificações permanentes relativas à promoção e progressão.

Ademais, os dispositivos continham inúmeros erros materiais, e erros de redação legislativa que prejudicavam a aplicação das normas contidas em tais leis.

Por tais motivos, pede-se desde já a aprovação do presente Projeto de lei, dadas as incongruências e ilegalidades presentes anteriormente.

Sala de Reuniões, em 21 de outubro de 2021.

Leandro Silva Marques

Anderson Martins da Conceição

Arnaldo Pereira dos Santos

Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Edson Gonçalves Junior

Edson Gonçalves Junior

Fábio Augusto da Fonseca

Fábio Augusto da Fonseca

Igor Júnior da Silva

Igor Júnior da Silva

Lucas Eduardo Gois Santos

Lucas Eduardo Gois Santos

Márcio Antônio de Oliveira Júnior

Maximiliano Silva Baêta Fortes

Paulo César Teixeira

Renê Américo da Silva

Wellington Danilo dos Santos